

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 480. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 16 de fevereiro de 2017. Usina: CGH Maria Preta. Unidade Geradora: UG1 e UG2 de 275 kW cada, totalizando 550 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Princesa, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 454. Processo nº 48500.002997/2016-01. Interessada: Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comproba-

tórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.977, de 16 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 459. Documento nº 48513.019071/2016-00. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: anuir ao oferecimento de fiança corporativa da Interessada em favor da State Grid do Brasil Holding S.A., no valor de até R\$ 100 milhões. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004717/2015-19, resolve indeferir o pedido realizado pela Votorantim Energia Ltda. para: i) reconsiderar a interpretação do art. 26 da Lei 9.427/1996 em vigor

e coordenar o processo necessário para consideração da potência injetada como critério de obtenção do desconto na TUSD/TUST; ii) considerar, para fins de modelagem do agente na CCEE, o valor de MUSD/MUST referente às solicitações de adequação realizadas junto às concessionárias de distribuição e transmissão até 31 de dezembro de 2016.

Nº 465. Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.002/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 466. Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar, sob o 8.004/2014, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 105, de 15 de fevereiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	871,2644
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	908,6312
4	48610.003901/2000	Acauá Leste	RGN Mistura	908,6312
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.057,2622
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	907,8050
7	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	908,6312
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	924,1456
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	880,9152
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,6289
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	908,6312
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.084,8677
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	932,5279
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	907,8050
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	908,6312
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.057,2622
19	48000.003913/97-47	Arabatiana	Pescada	1.140,8988
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.063,4937
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.057,2622
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	974,9015
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.108,4388
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.108,4388
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.057,2622
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	908,6312
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	871,2644
29	48610.009227/2002	Arribaçã	Riacho Tapuio	1.055,8953
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	907,8050
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	908,6312
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.070,3222
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	968,6485
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	978,4239
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	932,5279
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	932,5279
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	908,6312
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	908,6312
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	914,8225
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.045,5551
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	914,8225
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	889,6372
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	936,8960
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	908,6312
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	908,6312
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	908,6312

47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.060,2493
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008,9678
49	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	908,6312
50	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	975,5031
51	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	932,5279
52	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	889,6372
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	986,1248
54	48000.003909/97-70	Biçua	RGN Mistura	908,6312
55	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.057,2622
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	908,6312
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	908,6312
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.032,5976
59	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	932,5279
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.057,2622
61	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	908,6312
62	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.057,2622
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	907,8050
64	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.057,2622
65	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.035,9747
66	48000.003735/97-91	Caçõ	Espírito Santo	889,6372
67	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	914,8225
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	908,6312
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	889,6372
70	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.070,3222
71	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.057,2622
72	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.149,6289
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.149,6289
74	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.057,2622
75	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.070,3222
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	889,6372
77	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.057,2622
78	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.043,2152
79	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.011,8890
80	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	889,6372
81	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.057,2622
82	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	889,6372
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.057,2622
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	908,6312
85	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Urucu	1.108,4388
86	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	932,5279
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.032,5976
88	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	923,5486
89	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008,9678
90	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.012,1040
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	907,8050
92	48000.003640/97-86	Cassaroncongong	Baiano Mistura	1.057,2622
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	907,8050
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.057,2622
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.016,9625
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	932,5279
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	997,1529
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.057,2622
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.084,8677
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	907,6422
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	908,6312
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.042,8313
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.057,2622
104	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	990,2215
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	932,5279
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	907,6422
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	889,6372
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	889,6372
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	889,6372
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	889,6372
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	932,5279
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	949,8933
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.108,4388
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	978,4239
115	48000.003907/97-44	Dentã	Pescada	1.140,8988
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.057,2622
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.057,2622
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115,8523
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.070,3222
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	932,5279
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	932,5279
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	978,4239
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	889,3116



124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	908,6312	232	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	905,3446
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	926,2241	233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	928,6865
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.057,2622	234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	899,8971
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.057,2622	235	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.057,2622
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.057,2622	236	48000.003669/97-68	Massaú	Baiano Mistura	1.057,2622
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	1.057,2622	237	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.057,2622
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	809,9807	238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	907,8050
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.057,2622	239	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.138,5469
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.057,2622	240	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.132,1044
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	908,6312	241	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.057,2622
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	889,6372	242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.057,2622
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	889,6372	243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	908,6312
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	908,6312	244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	908,6312
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	907,6422	245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.147,7141
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.057,2622	246	48000.003554/97-02	Mosquito	Espírito Santo	889,6372
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	908,6312	247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	889,6372
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	908,6312	248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	908,6312
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.057,2622	249	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	932,5279
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.057,2622	250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	889,6372
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.057,2622	251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	908,6312
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	907,6422	252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	932,5279
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	908,6312	253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	968,6485
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	889,6372	254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.057,2622
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.024,9168	255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	968,6485
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	889,6372	256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	975,5031
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.057,2622	257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	908,6312
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.024,9168	258	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	871,2644
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	889,6372	259	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	908,6312
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	889,6372	260	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	932,5279
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	978,6429	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	842,9272
154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	905,1597	262	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	932,5279
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.084,8677	263	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	908,6312
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	Gaivota	838,3521	264	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	932,5279
157	48000.003481/97-74	Guaiá	RGN Mistura	908,6312	265	48610.001557/2009-52	Pairiri	Baiano Mistura	1.057,2622
158	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	908,6312	266	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	1.084,8677
159	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	955,1543	267	48610.009226/2002	Pataiva	RGN Mistura	908,6312
160	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	932,5279	268	48610.001503/2009-97	Patari	RGN Mistura	908,6312
161	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	932,5279	269	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	908,6312
162	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569	270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.057,2622
163	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569	271	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	858,9482
164	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569	272	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.058,6331
165	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289	273	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.148,5133
166	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569	274	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.140,8988
167	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.146,4569	275	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.084,8677
168	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.144,0608	276	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	908,6312
169	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.043,2152	277	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.045,5551
170	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.057,2622	278	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.115,8523
171	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988	279	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	932,5279
172	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	908,6312	280	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	908,6312	281	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	908,6312
174	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.057,2622	282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	908,6312
175	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.070,3222	283	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.057,2622
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.069,8619	284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.057,2622
177	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	889,6372	285	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	896,0496
178	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	839,0476	286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	908,6312
179	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	809,9807	287	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	908,6312
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.057,2622	288	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.057,2622
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	907,8050	289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115,8523
182	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	889,6372	290	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	908,6312
183	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	908,6312	291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	908,6312
184	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	1.007,6335	292	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.057,2622
185	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.057,2622	293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.057,2622
186	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.040,0834	294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	908,6312
187	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	908,6312	295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.057,2622
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.057,2622	296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.057,2622
189	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	889,6372	297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.037,3235
190	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	889,6372	298	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	907,8050
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	889,6372	299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	889,6372
192	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.057,2622	300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.057,2622
193	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	908,6312	301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.057,2622
194	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	907,6422	302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.047,9570
195	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.024,7210	303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.057,2622
196	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.104,6999	304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	982,5812
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	908,6312	305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.057,2622
198	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	910,6393	306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	889,6372
199	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289	307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	889,6372
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	908,6312	308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.057,2622
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	889,6372	309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	889,6372
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326	310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	889,6372
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326	311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	908,6312
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326	312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.057,2622
205	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	907,6422	313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.057,2622
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	889,6372	314	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	889,6372
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	889,6372	315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	889,6372
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	889,6372	316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	889,6372
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	889,6372	317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	889,6372
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	889,6372	318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	889,6372
211	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.138,5469	319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	889,6372
212	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.057,2622	320	48000.003690/97-54	Rio Saupe	Baiano Mistura	1.057,2622
213	48610.003884/2000	Lapa	Lapa	877,3893	321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.057,2622
214	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.057,2622	322	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.108,4388
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	908,6312	323	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	971,6396
216	48000.003627/97-								

340	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.024.9168
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	907.6422
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.020.7827
343	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaivota	838.3521
344	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	920.4690
345	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	889.6372
346	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	908.6312
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	908.6312
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	908.6312
349	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	908.6312
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.057.2622
351	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	908.6312
352	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	908.6312
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	907.8050
354	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.057.2622
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.057.2622
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.108.4388
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	968.6485
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	907.6422
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	980.0340
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhó	Área de Sul de Guará	986.5670
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	968.6485
362	48610.003886/2000	Sururu	Iara	975.5031
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.057.2622
364	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	889.6372
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	907.6422
366	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.059.9920
367	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.057.2622
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.057.2622
369	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.057.2622
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.096.6131
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	932.4898
372	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.070.3222
373	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.010.2105
374	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	1.069.8619
375	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.058.8844
376	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	908.6312
377	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	908.6312
378	48000.003708/97-18	Trilha	Cabúnas Mistura	932.5279
379	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	908.6312
380	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.020.4985
381	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	912.0766
382	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	893.2816
383	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	908.6312
384	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.062.4927
385	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	908.6312
386	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	1.059.9920
387	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140.8988
388	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	908.6312
389	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabúnas Mistura	932.5279
390	48000.003734/97-28	Viola	Cabúnas Mistura	932.5279
391	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	905.3446
392	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	978.4239
393	48610.000176/2014-13	PA-IBRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115.8523
394	48610.005458/2013-26	PA-IBRSA1240ES-IBRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149.6289
395	48610.001427/2008-39	PA-IALVSDBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.012.9061
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITAIES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008.9678
397	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	906.0039

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.084.8677
Camamu	Baiano Mistura	1.057.2622
Campos	Baleia Azul	1.045.5551
Ceara	Ceara Mar	978.4239
Espírito Santo	Camarupim	1.149.6289
Potiguar	Pescada	1.140.8988
Recôncavo	Tiê	1.069.8619
Santos	Condensado de Merluza	1.138.5469
Sergipe	Piranema	1.115.8523
Solimões	Uruçu	1.108.4388
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.057.2622
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.146.4569
Maior Brasil	Camarupim	1.149.6289

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de janeiro de 2017 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.147,714.

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 106, de 15 de fevereiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2017, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0.65046
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0.42883
3	48610.003901/2000	Acauã	1.74377
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1.74377
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0.46070
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0.63862
7	48000.003779/97-66	Agulha	0.56662
8	48000.003703/97-02	Albacora	0.75956
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0.55619
10	48610.007985/2004	Albatroz	1.74377
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0.29956
12	48610.003892/2000	Anambé	0.57725
13	48610.007994/2004	Andorinha	1.74377
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1.74377
15	48000.003730/97-77	Anequim	0.63818
16	48000.003843/97-63	Angelim	0.92651
17	48000.003484/97-62	Angico	1.74377
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0.75268
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0.67201
20	48610.009487/2003	Araçari	1.09624
21	48000.003631/97-95	Araçás	0.78487
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1.74377
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	0.37797
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0.49000
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0.49167
26	48000.003632/97-58	Aratu	0.43205
27	48000.003780/97-45	Aratum	1.05105
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0.46474
29	48610.009227/2002	Arriçacá	1.74377
30	48000.003844/97-26	Aruari	1.28699
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0.73206
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0.49009
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0.55095
34	48000.003775/97-13	Atum	0.72636
35	48000.003705/97-20	Badejo	0.67971
36	48000.003726/97-08	Bagre	0.64455
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1.74377
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0.38174
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0.39976
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0.83023
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0.72124
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0.46603
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0.90210
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1.74377
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1.74377
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1.74377
47	48610.009494/2003	Baúna	0.96436
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1.74377
49	48610.004003/98	Benfica	1.32571
50	48610.003886/2000	Berbigão	0.83809
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0.53724
52	48610.007984/2004	Biguá	0.51746
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0.81380
54	48000.003909/97-70	Biquara	0.83737
55	48000.003672/97-72	Biriba	0.53570
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0.73206
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	1.32571
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0.67689
59	48000.003718/97-71	Bonito	0.60783
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1.01346
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0.58072
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0.95940
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0.53143
64	48000.003635/97-46	Buracica	0.98800
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0.48236
66	48000.003735/97-91	Caçô	0.69332
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0.59514
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0.81140
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0.44036
70	48000.003836/97-06	Caioba	0.59239
71	48000.003881/97-52	Camacari	1.74377
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0.53871
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0.53871
74	48610.009228/2002	Cambacica	0.54776
75	48000.003837/97-61	Camorim	0.49689
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0.60177
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0.78204
78	48000.003535/97-00	Canapu	0.65449
79	48610.003899/2000	Canário	0.50098
80	48610.009491/2003	Canã	0.38277
81	48000.003638/97-34	Candeias	0.50931
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0.44237
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0.57034
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1.32571
85	48000.003868/97-94	Carapanãuba	0.49000
86	48000.003711/97-22	Carapeba	1.04956
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0.52733
88	48000.003898/97-55	Caratinga	1.01441
89	48610.009127/2005-55	Carará	1.74377
90	48610.008000/2004	Cardeal	1.74377
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0.71835
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0.42400
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0.30207
94	48000.003641/97-49	Cexis	0.59036
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1.74377
96	48000.003727/97-62	Cherne	0.74044
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1.74377
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0.49728
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1.74377
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0.73322
101	48000.003906/97-81	Cioba	0.56662
102	48610.009503/2003	Colibri	1.74377
103	48000.003702/97-31	Conceição	0.54119
104	48610.009134/2005-57	Concriz	1.74377
105	48000.003714/97-11	Congro	0.64114



106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,47427	214	48000.003665/97-15	Leodório	0,79925
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,44341	215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,73206
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,74377	216	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,47503
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,66194	217	48000.003706/97-92	Linguado	0,66350
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,47528	218	48000.003805/97-74	Livramento	0,81140
111	48000.003715/97	Corvina	0,66666	219	48000.003807/97-08	Lorena	0,69542
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,74377	220	48610.003886/2000	Lula	0,68827
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,50180	221	48610.001502/2009-42	Macarico	1,74377
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,72636	222	48000.003808/97-62	Macau	1,05105
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,61708	223	48000.003716/97-46	Malhado	0,70183
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,55856	224	48000.003666/97-70	Malombê	1,62610
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,65270	225	48000.003518/97-82	Manati	0,40648
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,74377	226	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,75389
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,48713	227	48000.003633/97-11	Mapele	0,53133
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,60086	228	48000.003732/97-01	Marimbá	0,73614
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,53176	229	48000.003758/97-96	Mariricu	0,61923
122	48000.003777/97-31	Espada	0,72636	230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,46960
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,74675	231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,46960
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,74377	232	48000.003723/97-10	Marlim	0,58368
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,38050	233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,93444
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,59130	234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,88142
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,41005	235	48000.003668/97-03	Massapé	0,57406
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,71967	236	48000.003669/97-68	Massuf	0,67718
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,60404	237	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,83877
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,74377	238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,48592
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,62184	239	48000.003866/97-69	Merluzza	0,59692
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,87407	240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,45196
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,74377	241	48000.003673/97-35	Miranga	0,64901
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,60921	242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,60857
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,67493	243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,36107
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,74377	244	48000.003810/97-12	Morrinho	0,89962
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,64676	245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,44009
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,62316	246	48000.003541/97-02	Mosquito	0,39515
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,74377	247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,74377
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,74377	248	48000.003811/97-77	Mossoró	1,74377
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,46244	249	48000.003728/97-25	Namorado	0,78212
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,87973	250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,66194
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,48792	251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,74377
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,67959	252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,74377
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,39667	253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,74377
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,50027	254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,44254
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,74377	255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,74377
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,50671	256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,74377
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,49637	257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,56662
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,74377	258	48000.003552/97-11	Ostra	0,81460
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,49114	259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,74377
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,57425	260	48000.003707/97-55	Pampo	0,74981
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,74377	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,75156
154	48000.003896/97-20	Frade	0,45157	262	48000.003731/97-30	Parati	0,63685
155	48000.003854/97-80	Furado	0,54953	263	48610.009227/2002A	Pardal	1,74377
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,74377	264	48000.003712/97-95	Pargo	1,09307
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,38734	265	48610.001557/2009-52	Pariri	1,74377
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,72758	266	48000.003840/97-75	Paru	0,61342
159	48000.003722/97-49	Garupinha	0,68998	267	48610.009226/2002	Patativa	0,73206
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,74377	268	48610.001503/2009-97	Paturi	1,74377
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,41779	269	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,89962
162	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	0,47022	270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	1,12090
163	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	0,44477	271	48610.003887/2000	Peregrino	1,74377
164	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	0,45101	272	48610.008005/2004	Periquito	0,76471
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,39869	273	48000.003903/97-93	Peróá	0,44007
166	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,41047	274	48000.003912/97-84	Pescada	0,67201
167	48000.003535/97-00	Golfinho	0,65449	275	48000.003859/97-01	Pilar	0,73632
168	48000.003656/97-16	Gomo	0,52600	276	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,74377
169	48610.009227/2002	Graúna	0,47900	277	48000.003560/97-49	Pirambu	0,62194
170	48000.003481/97-74	Guajá	1,74377	278	48000.003495/97-89	Piranema	0,86035
171	48000.003908/97-15	Guatuba	1,74377	279	48000.003733/97-65	Piraúna	0,80300
172	48000.003800/97-51	Guamaré	1,74377	280	48610.010739/2001	Pitiguari	0,43685
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,74377	281	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,74377
174	48610.008017/2004	Guanambi	0,80596	282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,73206
175	48000.003839/97-96	Guaricema	0,48386	283	48000.003679/97-11	Pojuca	0,53344
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,89131	284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,53002
177	48000.003751/97-47	Guriri	0,53320	285	48610.003888/2000	Polvo	1,31502
178	48610.009138/2005-35	Harpia	1,74377	286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,78894
179	48000.003801/97-13	Icapuí	1,74377	287	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,74377
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,54607	288	48000.003894/97-02	Querará	0,44929
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,90625	289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,74377
182	48610.010735/2001	Inhambu	0,37759	290	48000.003818/97-16	Redonda	1,74377
183	48610.008001/2004	Iraúna	0,79849	291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,74377
184	48610.003900/2000	Irerê	1,74377	292	48000.003671/97-18	Remanso	0,54374
185	48000.003659/97-12	Itaparica	0,73213	293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,70185
186	48610.012913/2010-05	Itapu	1,74377	294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,86940
187	48610.009225/2002	Jacaná	1,74377	295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,91559
188	48000.003660/97-93	Jacupe	0,49243	296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,37616
189	48610.007986/2004	Jacupemba	1,74377	297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,74377
190	48610.009492/2003	Jacutinga	1,74377	298	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,74655
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,74377	299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,43064
192	48610.009488/2003	Jandaia	0,51925	300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,90976
193	48000.003802/97-86	Janduí	0,66040	301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,91515
194	48000.003856/97-13	Jequiá	0,97820	302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,74377
195	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,60798	303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,59860
196	48610.009509/2003	João de Barro	0,86193	304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,48321
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,63489	305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,74576
198	48000.003560/97-49	Jubarte	0,76326	306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,43656
199	48610.008012/2004	Juriti	0,92577	307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,41701
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,74377	308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,52425
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,49031	309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,52229
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,82716	310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,74377
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,99347	311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,98164
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,75207	312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,63841
205	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,38627	313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,47472
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,53663	314	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,49508
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,38442	315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,48004
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,59032	316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,74377
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,52280	317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,43098
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,64293	318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,42000
211	48000.003570/97-01	Lagosta	0,59692	319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,74377
212	48000.003664/97-44	Lamarão	0,57862	320	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,88170
213	48610.003884/2000	Lapa	0,73279	321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,11573

322	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,51336
323	48610.009227/2002	Rolinha	1,74377
324	48000.003901/97-68	Roncadour	0,64610
325	48000.003916/97-35	Sabiá	0,66040
326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,44688
327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,41571
328	48610.010735/2001	Saíra	0,37759
329	48000.003710/97-60	Salema	0,78399
330	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,74377
331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,36409
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,61709
333	48000.003692/97-80	Santana	1,74377
334	48000.003693/97-42	São Domingos	0,72255
335	48000.003773/97-80	São Mateus	0,49729
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,74377
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,50045
338	48000.003694/97-13	São Pedro	0,93704
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,74134
340	48000.003695/97-78	Satúipe	1,74377
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,74377
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,74377
343	48610.012913/2010-05	Sepia	0,62819
344	48610.007984/2004	Seriema	0,37976
345	48000.003781/97-16	Serra	1,05105
346	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,85760
347	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,74377
348	48000.003830/97-11	Serraria	0,89999
349	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,71025
350	48610.009225/2002	Sibite	0,86940
351	48000.003479/97-22	Siri	1,74377
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,64231
353	48000.003697/97-01	Socorro	0,61106
354	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,60438
355	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,51336
356	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,74377
357	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,64310
358	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,74377
359	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,74377
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,74377
361	48610.003886/2000	Sururu	1,74377
362	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,58254
363	48610.007986/2004	Tabuaia	0,35000
364	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,63553
365	48000.003577/97-41	Tambaú	0,43966
366	48610.009488/2003	Tangará	0,48433

367	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,74377
368	48000.003700/97-14	Taquipe	0,68406
369	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,04795
370	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,93184
371	48000.003834/97-72	Tatui	0,42677
372	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,74377
373	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,73424
374	48610.009279/05-58	Tigre	0,86280
375	48610.009225/2002	Tiziu	1,74377
376	48000.003832/97-47	Três Marias	0,83657
377	48000.003708/97-18	Trilha	0,65275
378	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,58072
379	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,01886
380	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,90976
381	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,12129
382	48610.001402/2008-35	Tucano	1,74377
383	48000.003782/97-71	Ubarana	0,56662
384	48610.003899/2000	Uirapuru	0,46905
385	48000.003833/97-18	Upanema	0,58072
386	48000.003577/97-41	Urugua	0,43966
387	48610.009151/2005-94	Urutau	1,74377
388	48610.004002/98	Varginha	0,73206
389	48000.003713/97-58	Vermelho	0,46610
390	48000.003734/97-28	Viola	0,62152
391	48000.003704/97-67	Voador	1,22666
392	48000.003778/97-01	Xaréu	0,72636
393	48610.000176/2014-13	PA-IBRSA1291DES_SEAL-T-420	1,74377
394	48610.005458/2013-26	PA-IBRSA1240ES-IBRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	1,74377
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	1,74377
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,74377
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,48925

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de janeiro de 2017 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,74377.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,34792
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,35155

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga atos normativos em desacordo com o arcabouço regulatório da ANP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 81, de 8 de fevereiro de 2017,

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço regulatório vigente;

Considerando que compete à ANP regular a indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

Considerando que o extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC adquiriu as atribuições do também extinto Conselho Nacional do Petróleo - CNP;

Considerando que, por força de lei, a ANP adquiriu as atribuições do extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC;

Considerando que o Ministério de Minas e Energia adquiriu as atribuições do extinto Ministério da Infraestrutura; e

Considerando que, de acordo com a Lei nº 9.478/1997, compete à ANP promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP): Resolução CNP nº 2, de 7.4.1952; Resolução CNP nº 1, de 20.2.1959; Resolução CNP nº 3, de 4.3.1969; Resolução CNP nº 18, de 25.11.1975; Resolução CNP nº 5, de 9.3.1976; Resolução CNP nº 6, de 6.4.1976; Resolução CNP nº 2, de 8.3.1977; Resolução CNP nº 3, de 22.3.1977; Resolução CNP nº 14, de 22.11.1977; Resolução CNP nº 1, de 14.2.1978; Resolução CNP nº 5, de 16.5.1978; Resolução CNP nº 6, de 27.6.1978; Resolução CNP nº 15, de 24.10.1978; Resolução CNP nº 1, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 2, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 3, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 4, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 5, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 6, de 9.1.1979; Resolução CNP nº 10, de 24.5.1979; Resolução CNP nº 17, de 25.9.1979; Resolução CNP nº 1, de 8.1.1980; Resolução CNP nº 2, de 8.1.1980; Resolução CNP nº 4, de 15.1.1980; Resolução CNP nº 5, de 15.1.1980; Resolução CNP nº 6, de 15.1.1980; Resolução CNP nº 8, de 29.1.1980; Resolução CNP nº 11, de 25.3.1980; Resolução CNP nº 14, de 31.7.1980; Resolução CNP nº 1, de 6.1.1981; Resolução CNP nº 5, de 10.2.1981; Resolução CNP nº 6, de 10.2.1981; Resolução CNP nº 7, de 10.2.1981; Resolução CNP nº 2, de 2.2.1982; Resolução CNP nº 16, de 30.11.1982; Resolução CNP nº 7, de 15.5.1984; Resolução CNP nº 10, de 9.10.1984; Resolução CNP nº 11, de 16.10.1984; Resolução CNP nº 14, de 27.11.1984; Resolução CNP nº 8, de 14.8.1985; Resolução CNP nº 21, de 17.12.1985; Resolução CNP nº 1, de 27.1.1987; Resolução CNP nº 10, de 31.3.1987; Resolução CNP nº 18, de 22.12.1987; Resolução CNP nº 7, de 5.9.1989; e Resolução CNP nº 8, de 5.9.1989.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP): Portaria CNP nº 53, de 22.4.1976; Portaria CNP nº 94, de 1º.7.1976; Portaria CNP nº 95, de 2.7.1976; Portaria CNP nº 163, de 4.10.1976; Portaria CNP nº 164, de 4.10.1976; Portaria CNP nº 5, de 7.1.1977; Portaria CNP nº 86, de 16.5.1977; Portaria CNP nº 88, de 19.5.1977; Portaria CNP nº 104, de 6.6.1977; Portaria CNP nº 116, de 23.6.1977; Portaria CNP nº 130, de 21.7.1977; Portaria CNP-DIRAB nº 142, de 3.8.1977; Portaria CNP-DAE nº 174, de 21.9.1977; Portaria CNP-DAE nº 198, de 20.10.1977; Portaria CNP-DAE nº 234, de 20.12.1977; Portaria CNP nº 235, de 21.12.1977; Portaria CNP nº 94, de 25.4.1978; Portaria CNP-DIRAB nº 153, de 20.6.1978; Portaria CNP nº 213, de 6.7.1978; Portaria CNP-DIRAB nº 325, de 5.9.1978; Portaria CNP-DIPLAN nº 422, de 24.11.1978; Portaria CNP nº 4, de 19.3.1980; Portaria CNP nº 8, de 22.4.1980; Portaria CNP nº 12, de 26.5.1980; Portaria CNP nº 15, de 23.6.1980; Portaria CNP nº 19, de 28.7.1980; Portaria CNP nº 464, de 1.10.1980; Portaria CNP nº 564, de 27.11.1980; Portaria CNP-GERAC nº 588, de 22.12.1980; Portaria CNP/DIPLAN nº 157, de 22.4.1981; Portaria CNP nº 155, de 22.4.1981; Portaria CNP-DIPLAN nº 221, de 25.6.1981; Portaria CNP/DIPRE/PD nº 222, de 26.6.1981; Portaria CNP/DIPLAN nº 245, de 30.6.1981; Portaria CNP nº 377, de 14.10.1981; Portaria CNP-DIPLAN nº 439, de 14.12.1981; Portaria CNP-DIRAB nº 446, de 17.12.1981; Portaria CNP nº 82, de 1.3.1982; Portaria CNP-DIPLAN nº 134, de 13.4.1982; Portaria CNP-DIPRE nº 150, de 26.4.1982; Portaria CNP nº 196, de 21.5.1982; Portaria CNP nº 320, de 30.8.1982; Portaria CNP nº 351, de 15.9.1982; Portaria CNP-DIPRE nº 382, de 14.10.1982; Portaria CNP nº 445, de 28.12.1982; Portaria CNP nº 449, de 30.12.1982; Portaria CNP-DIRAB nº 31, de 17.1.1983; Portaria CNP-DIPLAN nº 42, de 25.1.1983; Portaria CNP-DIRAB nº 78, de 9.3.1983; Portaria CNP nº 80, de 9.3.1983; Portaria CNP nº 82, de 10.4.1983; Portaria CNP nº 182, de 8.6.1983; Portaria CNP-DIRAB nº 253, de 9.8.1983; Portaria CNP nº 269, de 16.8.1983; Portaria CNP nº 277, de 31.8.1983; Portaria CNP nº 334, de 9.11.1983; Portaria CNP nº 32, de 25.1.1984; Portaria CNP nº 215, de 27.8.1984; Portaria CNP nº 272, de 6.11.1984; Portaria CNP-DIRAB nº 291, de 26.11.1984; Portaria CNP-DIPRE-PA nº 297, de 12.12.1984; Portaria CNP nº 305, de 27.12.1984; Portaria CNP-DIRAB nº 29, de 6.2.1985; Portaria CNP nº 39, de 27.2.1985; Portaria CNP-DIPLAN nº 54, de 12.3.1985; Portaria CNP-DIRAB nº 121, de 11.7.1985; Portaria CNP nº 182, de 29.8.1985; Portaria CNP nº 190, de 19.9.1985; Portaria CNP nº 196, de 16.10.1985; Portaria CNP nº 204, de 20.11.1985; Portaria CNP nº 219, de 26.12.1985; Portaria CNP-DIRAB nº 222, de 30.12.1985; Portaria CNP-DIPLAN nº 13, de 31.1.1986; Portaria CNP nº 17, de 3.2.1986; Portaria CNP nº 34, de 19.3.1986; Portaria CNP-DIPLAN nº 105, de 23.7.1986; Portaria CNP-DIPLAN nº 106, de 23.7.1986; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 170, de 20.11.1986; Portaria CNP nº 6, de 13.1.1987; Portaria CNP nº 77, de 26.2.1987; Portaria CNP nº 80, de 27.2.1987; Portaria CNP nº 103, de 14.4.1987; Portaria CNP nº 129, de 6.5.1987; Portaria CNP-DIPLAN nº 143, de 1º.6.1987; Portaria CNP-DIPLAN nº 144, de 1º.6.1987; Portaria CNP nº 151, de 8.6.1987; Portaria CNP nº 160, de 12.6.1987; Portaria CNP-CEPAT nº 170, de 1º.7.1987; Portaria CNP nº 215, de 7.10.1987; Portaria CNP-DIPLAN nº 223, de 28.10.1987; Portaria CNP-DIRAB nº 224, de 29.10.1987; Portaria CNP nº 225, de 6.11.1987; Portaria CNP nº 238, de 2.12.1987; Portaria CNP nº 1, de 5.1.1988; Portaria CNP nº

16, de 8.2.1988; Portaria CNP nº 23, de 14.3.1988; Portaria CNP nº 90, de 19.4.1988; Portaria CNP nº 99, de 19.5.1988; Portaria CNP nº 112, de 22.6.1988; Portaria CNP nº 124, de 29.7.1988; Portaria CNP nº 134, de 22.8.1988; Portaria CNP nº 168, de 22.9.1988; Portaria CNP-DIRAB nº 181, de 20.10.1988; Portaria CNP nº 185, de 26.10.1988; Portaria CNP nº 209, de 29.12.1988; Portaria CNP-DIPLAN nº 1, de 2.1.1989; Portaria CNP-DIRAB nº 2, de 2.1.1989; Portaria CNP-DIRAB nº 4, de 9.1.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 12, de 25.1.1989; Portaria CNP-DIRAB nº 13, de 27.1.1989; Portaria CNP-DIPLAN nº 16, de 17.2.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 18, de 28.2.1989; Portaria CNP-DIFIS nº 28, de 24.4.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 63, de 14.6.1989; Portaria CNP-DIRAB nº 68, de 16.6.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 75, de 30.6.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 95, de 4.8.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 117, de 15.9.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 122, de 3.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 130, de 16.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 137, de 31.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 145, de 20.11.1989; Portaria CNP-DIPLAN nº 149, de 24.11.1989; Portaria CNP-DIPRE nº 171, de 20.12.1989; Portaria CNP-DIRAB nº 1, de 2.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 5, de 5.1.1990; Portaria CNP-DIRAB nº 9, de 11.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 10, de 17.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 19, de 1º.2.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD nº 27, de 15.2.1990; e Portaria CNP-DIPRE-PD nº 35, de 1º.3.1990.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Infraestrutura (Minfra): Portaria Minfra nº 671, de 31.5.1990; Portaria Minfra nº 672, de 31.5.1990; Portaria Minfra nº 711, de 3.7.1990; Portaria Minfra nº 727, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 729, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 730, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 731, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 735, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 736, de 31.7.1990; Portaria Minfra nº 758, de 24.8.1990; Portaria Minfra nº 760, de 24.8.1990; Portaria Minfra nº 801, de 17.9.1990; Portaria Minfra nº 841, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 844, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 845, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 846, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 847, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 848, de 31.10.1990; Portaria Minfra nº 13, de 17.1.1991; Portaria Minfra nº 16, de 17.1.1991; Portaria Minfra nº 89, de 22.4.1991; Portaria Minfra nº 197, de 16.9.1991; Portaria Minfra nº 247, de 14.11.1991; Portaria Minfra nº 251, de 14.11.1991; Portaria Minfra nº 255, de 21.11.1991; e Portaria Minfra nº 43, de 20.3.1992.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC): Portaria DNC nº 3, de 26.9.1990; Portaria DNC nº 2, de 17.1.1991; Portaria DNC nº 3, de 21.1.1991; Portaria DNC nº 7, de 31.1.1991; Portaria DNC nº 11, de 21.3.1991; Portaria DNC nº 19, de 18.9.1991; Portaria DNC nº 30, de 20.11.1991; Portaria DNC nº 10, de 22.3.1992; Portaria DNC nº 11, de 7.4.1992; Portaria DNC nº 13, de 19.5.1992; Portaria DNC nº 27, de 16.11.1992; Portaria DNC nº 2, de 14.1.1993; Portaria DNC nº 10, de 6.5.1993; Portaria DNC nº 14, de 22.7.1993; Portaria DNC nº 16, de 29.7.1993; Portaria DNC nº 25, de 10.11.1993; Portaria DNC nº 29, de 28.12.1993; Portaria DNC nº 1, de 24.2.1994; Portaria DNC nº 4, de 11.3.1994; Portaria DNC nº 5, de 11.3.1994; Portaria DNC nº 6, de 11.3.1994; Portaria DNC nº 7, de 21.3.1994; Portaria DNC nº 9, de 30.3.1994; Portaria DNC nº 11, de 7.4.1994; Portaria DNC nº 13, de 12.4.1994; Portaria DNC nº 16, de 18.4.1994; Portaria DNC nº 18, de 27.4.1994; Portaria DNC nº 21,



de 19.5.1994; Portaria DNC n.º 26, de 27.6.1994; Portaria DNC n.º 27, de 29.6.1994; Portaria DNC n.º 37, de 4.10.1994; Portaria DNC n.º 38, de 6.10.1994; Portaria DNC n.º 41, de 26.10.1994; Portaria DNC n.º 48, de 14.12.1994; Portaria DNC n.º 1, de 10.1.1995; Portaria DNC n.º 4, de 11.1.1995; Portaria DNC n.º 12, de 31.3.1995; Portaria DNC n.º 15, de 30.5.1995; Portaria DNC n.º 17, de 6.6.1995; Portaria DNC n.º 23, de 29.6.1995; Portaria DNC n.º 24, de 11.7.1995; Portaria DNC n.º 17, de 18.6.1996; Portaria DNC n.º 20, de 24.6.1996; Portaria DNC n.º 28, de 10.9.1996; Portaria DNC n.º 39, de 16.12.1996; Portaria DNC n.º 1, de 27.1.1997; Portaria DNC n.º 5, de 21.2.1997; Portaria DNC n.º 6, de 17.3.1997; Portaria DNC n.º 9, de 24.3.1997; Portaria DNC n.º 11, de 31.3.1997; Portaria DNC n.º 26, de 25.6.1997; Portaria DNC n.º 30, de 30.7.1997; Portaria DNC n.º 33, de 8.8.1997; Portaria DNC n.º 55, de 13.11.1997; Portaria DNC n.º 56, de 13.11.1997; e Portaria DNC n.º 67, de 30.12.1997.

Art. 5º. Ficam revogadas as seguintes Portarias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Portaria ANP n.º 1, de 26.1.1998; Portaria ANP n.º 2, de 4.2.1998; Portaria ANP n.º 29, de 17.3.1998; Portaria ANP n.º 43, de 15.4.1998; Portaria ANP n.º 80, de 28.5.1998; Portaria ANP n.º 88, de 12.6.1998; Portaria ANP n.º 134, de 4.9.1998; Portaria ANP n.º 137, de 11.9.1998; Portaria ANP n.º 159, de 5.11.1998; Portaria ANP n.º 160, de 5.11.1998; Portaria ANP n.º 185, de 15.12.1998; Portaria ANP n.º 199, de 23.12.1998; Portaria ANP n.º 200, de 23.12.1998; Portaria ANP n.º 23, de 29.1.1999; Portaria ANP n.º 25, de 3.2.1999; Portaria ANP n.º 39, de 10.3.1999; Portaria ANP n.º 40, de 10.3.1999; Portaria ANP n.º 78, de 30.4.1999; Portaria ANP n.º 79, de 30.4.1999; Portaria ANP n.º 102, de 9.6.1999; Portaria ANP n.º 110, de 25.6.1999; Portaria ANP n.º 111, de 1º.7.1999; Portaria ANP n.º 121, de 23.7.1999; Portaria ANP n.º 123, de 29.7.1999; Portaria ANP n.º 147, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 148, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 149, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 150, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 184, de 24.11.1999; Portaria ANP n.º 85, de 31.5.2000; Portaria ANP n.º 116, de 5.7.2000; Portaria ANP n.º 261, de 13.12.2000; Portaria ANP n.º 10, de 18.1.2001; Portaria ANP n.º 30, de 23.2.2001; Portaria ANP n.º 40, de 13.3.2001; Portaria ANP n.º 54, de 30.3.2001; Portaria ANP n.º 62, de 17.4.2001; Portaria ANP n.º 102, de 28.6.2001; Portaria ANP n.º 127, de 28.8.2001; Portaria ANP n.º 129, de 28.8.2001; Portaria ANP n.º 256, de 18.9.2001; Portaria ANP n.º 264, de 26.9.2001; Portaria ANP n.º 291, de 30.11.2001; Portaria ANP n.º 300, de 18.12.2001; Portaria ANP n.º 301, de 18.12.2001; Portaria ANP n.º 3, de 16.1.2002; Portaria ANP n.º 36, de 21.3.2002; Portaria ANP n.º 45, de 9.4.2002; Portaria ANP n.º 54, de 26.4.2002; Portaria ANP n.º 68, de 22.5.2002; e Portaria ANP n.º 102, de 11.4.2003.

Art. 6º. Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Resolução ANP n.º 29, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 34, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 38, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 43, de 30.11.2004; Resolução ANP n.º 6, de 24.2.2005; Resolução ANP n.º 10, de 1.3.2005; Resolução ANP n.º 19, de 10.8.2006; Resolução ANP n.º 34, de 22.12.2006; Resolução ANP n.º 15, de 14.5.2007; Resolução ANP n.º 23, de 25.7.2007; Resolução ANP n.º 3, de 29.1.2008; Resolução ANP n.º 9, de 1.4.2008; Resolução ANP n.º 33, de 13.11.2008; Resolução ANP n.º 42, de 24.12.2008; Resolução ANP n.º 2, de 28.1.2009; Resolução ANP n.º 7, de 19.2.2009; Resolução ANP n.º 26, de 26.8.2009; Resolução ANP n.º 14, de 26.5.2010; Resolução ANP n.º 26, de 23.7.2010; Resolução ANP n.º 36, de 6.10.2010; Resolução ANP n.º 42, de 26.10.2010; Resolução ANP n.º 50, de 15.12.2010; Resolução ANP n.º 18, de 24.3.2011; Resolução ANP n.º 28, de 3.6.2011; Resolução ANP n.º 64, de 9.12.2011; Resolução ANP n.º 19, de 14.6.2012; Resolução ANP n.º 48, de 21.12.2012; Resolução ANP n.º 23, de 26.6.2013; e Resolução ANP n.º 13, de 6.3.2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.101/2016-N GREEN MINERAIS LTDA
870.757/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME
870.878/2016-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
870.895/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.809/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. Nº13/2017
871.817/2016-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-OF. Nº1071/2016

871.892/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-OF. Nº11/2017
871.893/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-OF. Nº11/2017
871.911/2016-MINING SERVICE EXPLOSIVOS E ACESÓRIOS LTDA-OF. Nº12/2017
871.925/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. Nº13/2017
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
870.757/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº06/2017
870.895/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº07/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.876/2016-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA
871.877/2016-PEDREIRAS LAGE LTDA
871.878/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.
871.879/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.
871.880/2016-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA
871.881/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.205/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.206/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.207/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.208/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.219/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME
872.222/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
870.421/2016-HENRIQUE VALDEMAR GUEDES-OF. Nº17/2017
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
872.272/2016-ISRAEL RIBEIRO DE SOUSA ME - PLG Nº01/2017 de 09/01/2017 - Prazo 2 anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
871.933/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA
871.934/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA
871.935/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. Nº811/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.333/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº08/2016-180 dias
871.580/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº22/2017-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA-OF. Nº04/2017
870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. Nº48/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.967/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XV LTDA.-Registro de Licença Nº06/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 05/05/2017
870.968/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-Registro de Licença Nº07/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026
870.969/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XVI LTDA.-Registro de Licença Nº08/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026
870.970/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-Registro de Licença Nº09/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026
871.238/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº10/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 01/06/2019
871.746/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-Registro de Licença Nº03/2017 de 11/01/2017-Vencimento em 20/06/2021
872.052/2016-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº14/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 17/08/2021
872.167/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-Registro de Licença Nº04/2017 de 25/01/2017-Vencimento em 18/02/2019
872.271/2016-GILBERTO FILIPE FIGUEREDO FEITOSA-Registro de Licença Nº01/2017 de 06/01/2017-Vencimento em 26/09/2021
872.385/2016-MAQSERV MAQUINAS, SERVIÇOS E PISCICULTURA LTDA ME-Registro de Licença Nº12/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 20/10/2036
872.664/2016-C OLIVEIRA PINTO ME-Registro de Licença Nº13/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 18/11/2019
872.680/2016-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 28/10/2026

872.845/2016-MARIA RAIMUNDA DA MATA-Registro de Licença Nº05/2017 de 25/01/2017-Vencimento em 01/07/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.745/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-OF. Nº16/2017
871.821/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-OF. Nº24/2017
872.664/2016-C OLIVEIRA PINTO ME-OF. Nº01/2017
872.681/2016-CERÂMICA NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº03/2017
872.739/2016-FRANCIELLE MARIA DOS REIS ME-OF. Nº10/2017
872.824/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-OF. Nº39/2017
872.834/2016-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº47/2017
872.835/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-OF. Nº38/2017
872.843/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº45/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
871.740/2016-MARIA CLARA FREITAS FERNANDEZ ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
872.745/2016-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.595/2014-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- Registro de Licença Nº:62/2014 - Vencimento em 29/09/2018
871.728/2014-J M MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº:89/2014 - Vencimento em 22/06/2020

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Rio Quente Mineração Ltda - 9357/66 - Not.214/2017 - R\$ 3.593,78
Termas de Goiás Ltda - 862640/80 - Not.213/2017 - R\$ 3.593,78

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
5 w Construtora e Incorporadora Eireli Epp - 820870/15, 820892/15
Adriano José Diegues - 820574/13
Alessandro Jorge Machado - 820074/15
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821126/14, 821127/14, 821129/14
Arnaldo de Souza Benedetti - 820444/11
Aurelio Rogante - 820495/14
Biotc Vias Manutencao de Estradas e Rodovias Ltda me - 820877/15, 820878/15
Campina Agroflorestral Ltda - 820078/13, 820079/13
Castellari & Florenzano Ltda - 820871/09
Daniel de Campos Visentini - 820552/14
Daniel Rodrigues de Almeida - 820087/14
Eduardo Alvaro Vieira - 820195/11
Fernão Leme Carvalho - 820737/12
Frank Cesar Nogueira - 820222/11
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 820626/14
Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda - 821274/14
Ivo Maciel da Matta - 820661/14, 820519/14, 820520/14
João Paulo Piza da Silva - 820072/15
José Ernesto Tavares - 820426/14
José Roberto Scatolin - 820097/15
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820923/10
Leão Engenharia s a - 820153/03
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 821397/14
Mineração Baruel LTDA. - 820236/04
p c Alamino Modas me - 821125/15, 821209/15
Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14
Raul Garjioni Silva - 820464/08
São Tomás Empreendimentos Imobiliarios e Minerários LTDA. Epp - 820789/13
Sirlene Galvani m e - 820679/15
Suamir de Oliveira Brito - 820799/15, 820859/15
Topcer Ceramica Ltda me - 821001/15
Vicente Olindo - 820016/12
Vladimir de Cássio Moisés - 820316/15

PAULO AFONSO RABELO